



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO n.º Projeto-de-Resolução nº 003/94

Espécie do Expediente "Altera redação do Inciso I do Art.108 da Resolução nº002 de 30.11.1990."Regimento Interno da Câmara Municipal.

Proponente: Bancadas do PTB e PSDB

Data de entrada 20 / maio / 1994.

Protocolado sob n.º 1477 F1.50.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 24.05.94 foi encaminhado a Secretaria e Arquivo seguinte:

- Em Sessão Ordinária de 31.05.94, foi determinado a permanência do projeto na Secretaria. *Donec*

Em sessão ordinária de 07.06.94, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação.

- Em Sessão Ordinária de 14.06.94 foi colocado em primeira (1ª) discussão.

- Em Sessão Ordinária de 21.06.94 foi colocado 2ª discussão. *Donec*

- Em Sessão Ordinária de 29.06.94, o Ver. Osvaldo Mello solicitou adiamento de discussão. *Donec*



PR 003/1994 - AUTORIA - Bancada do PSDB e Bancada do PRD
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camarguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CÓDIGO DO DOCUMENTO: 020218 CHAVE DE VERIFICAÇÃO DE INTEGRIDADE: D26111825ACD729060703AFE058F262B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 18 de Maio de 1.994.

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /94.

Sr. Presidente
e
Demais Edis:

Apresente Resolução tem como escopo maior, fazer com que uma parcela da população que não pode ser menosprezada tenha acesso as reuniões ordinárias da Câmara Municipal, ou seja os estudantes.

Temos notado, últimamente de apenas os alunos, fora os assistentes de sempre, tem estado atentos em nosso plenário.

Esta curiosidade deve ser instigada a fim de que um dia a classe política deste País possa ser saudada com saudável e plenamente confiável aos olhos da sociedade, senão de hoje, quem sabe de amanhã.

Esta situação em que os alunos aqui vem para aprender, é louvada por seus próprios professores que fazem questão de salientar como negativo o fato da Sessão Ordinária terminar tarde, sem contar que o inverno se aproxima e as baixas temperaturas fazem com que aqueles que podem se retirem para suas casas mais cedo.

Portanto a presente Resolução tenta tornar a Sessão Ordinária mais atrativa para aqueles que nela estão interessados; Trata-se de uma tentativa de mostrar-se para nossa sociedade nossos trabalhos e que a mesma julgue que lhe convier.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

.....
Bancada do P.T.B.

.....
Bancada do P.S.D.B.

PR-003/1994 - AUTORIA: Bancada do PSDB e Bancada do PRD
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D26111825ACD729060703AFE058F262B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003 /94.

"Altera a Redação do Inciso I do Art.108 da Resolução nº002 de 30.11.1.990(Regimento Interno da Câmara Municipal".

Ver.LUIS CARLOS LARREÁ FERREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º.- O Inciso I do Artigo 108 da Resolução 002 de 30/11/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art.108 - As Sessões da Câmara serão:

I-ordinárias, todas às Terças-Feiras com início às 16h (dezesseis) horas, podendo por deliberação do Plenário, serem realizadas em outro dia;

Art.2º.- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA.

Ver.Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PR 003/1994 - AUTORIA: Bancada do PSDB e Bancada do PRD

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D26111825ACD729060703AFE058F262B



Fl.02
mm



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parecer nº 32/94

" O presente parecer versa sobre a alteração da redação do Inciso I do art. 108 do Regimento interno da Câmara Municipal, que estui que " As sessões da Câmara serão ordinárias, todas as terças-feiras com início a 18 horas, podendo por deliberação do plenário serem realizadas em outro dia".

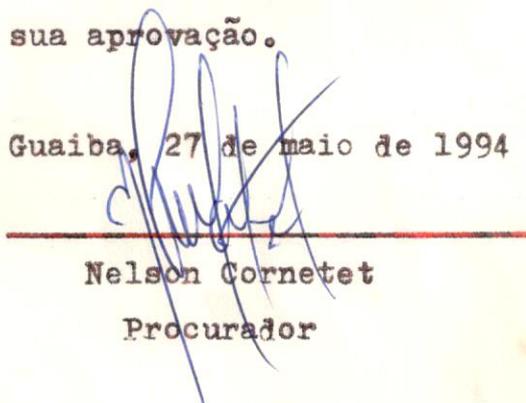
É de competência exclusiva da Câmara Municipal a alteração de seu Regimento .

De conformidade com o próprio Regimento Interno, o projeto deverá ficar em pauta durante tres Sessões Ordinárias, indo logo após para a Comissão de Justiça e Redação, para oferecer parecer.

Como no caso a proposta de alteração está com a assinatura da maioria absoluta dos Srs. Vereadores, não vimos na proposta qualquer impedimento legal para sua aprovação.

-É o parecer

Guaíba, 27 de maio de 1994


Nelson Cornetet

Procurador





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paracor N.º

PROCESSO N.º 003/99

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

FAVORECER CONFORME PARECER JURÍDICO

Antonio Culler - favorável
[Signature]

Sala das Comissões, em

[Signature]
Presidente

[Signature]

Relator

PR-003/1994 - AUTORIA: Bancada do PSDB e Bancada do PRD

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 020218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D26111825ACD729060703AF056F262B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 12 de julho de 1994.

Ilmo.Sr.

Presidente da Câmara Municipal de Guaíba

Senhor Presidente,

Os vereadores que compõem a Bancada do PTB, abaixo-firmados, requerem por este abaixo assinados, a renovação do processo de votação do Projeto de Resolução nº 003/94, conforme preceitua o Artigo 161 e seus parágrafos do Regimento Interno.

Esclarecem os subscritores, que este requerimento se dá em razão de não haver sido claro o resultado da contagem dos votos nominais, proferidos pelo plenário.

Sendo o que se apresentava para o momento,

Cordialmente,

Henrique Favores

*Em 12.07.94
solod - [signature]*

solod - [signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Aprovado por maioria, em 02.08.94 [signature]

PR 003/1994 - AUTORIA: Bancada do PSDB e Bancada do PRD
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 020218 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D26111825ACD729060703AFE058F262B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 002/94

"Altera redação do Inciso I do Art. 108 da Resolução nº 002 de 30.11.1990.(Regimento Interno da Câmara Municipal)".

Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Guaíba.FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 108 da Resolução nº. 002 de 30/11/90, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 108 - As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias, todas às Terças-Feiras com início às 16:00 (dezesseis) horas, podendo por deliberação do Plenário, serem realizadas em outro dia;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 24.08.94.

Ver. LUIS CARLOS LARREA FERREIRA
PRESIDENTE

Ver. ANTONIO GRACIANO PACHECO
1º SECRETÁRIO

